



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00210/2021

Data de autuação
12/05/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

Ementa:

DENOMINA DE JOÃO SARAIVA FEITOSA (JOÃOZINHO), A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE JOÃO SARAIVA FEITOSA (JOÃOZINHO), A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU		
Autor:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Usuário assinator:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Data da criação:	15/02/2021 15:52:12	Data da assinatura:	15/02/2021 15:53:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME LANDIM

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

PROJETO DE LEI
15/02/2021

DENOMINA DE JOÃO SARAIVA FEITOSA (JOÃOZINHO), A
ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE
CARIRIAÇU – CE.

A ASSEMBLEIA LEGISTATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado de João Saraiva Feitosa, popularmente conhecido por “Joãozinho”, a Areninha a ser construído pelo Governo do Estado do Ceará no município de Caririçu.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GUILHERME LANDIM

DEPUTADO

JUSTIFICATIVA

A pessoa de JOÃO SARAIVA FEITOSA, conhecido popularmente por “Joãozinho”, prestou relevantes serviços à população de Caririçu, onde desempenhou com zelo as atribuições frente ao serviço público municipal por período de 8 anos.

Por essa razão, para que o nome dessa pessoa de nobres hábitos e que transmitia um bom testemunho de cidadania sirva de exemplo, decidimos homenageá-lo colocando o seu nome nessa importante obra para o município de Caririçu.

Assim, por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, inclusive do regime de tramitação, submetemos o presente projeto de lei a apreciação desta Augusta Casa Legislativa.



DEPUTADO GUILHERME LANDIM

DEPUTADO (A)

José Oliveira Costa
Tabelião e Oficial do Registro Civil
Cemitério Nossa Senhora do Carmo
Rua Tel. Botafogo, 413
CEP 63.220-000 Caririáçu, Ce.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU
Cemitério Nossa Senhora do Carmo
Secretaria de Registro Civil e Óbitos
Rua Luiz R. de Azevedo, 277
Caririáçu - Ceará
CEP: 63220-000
PORTARIA Nº 065/2017

ESTADO DO CEARÁ - COMARCA DE CARIRIÁÇU

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
DISTRITO DE FEITOSA
JOSÉ OLIVEIRA COSTA
OFICIAL

REGISTRO DE ÓBITO

(ÓBITO Nº 2.326)

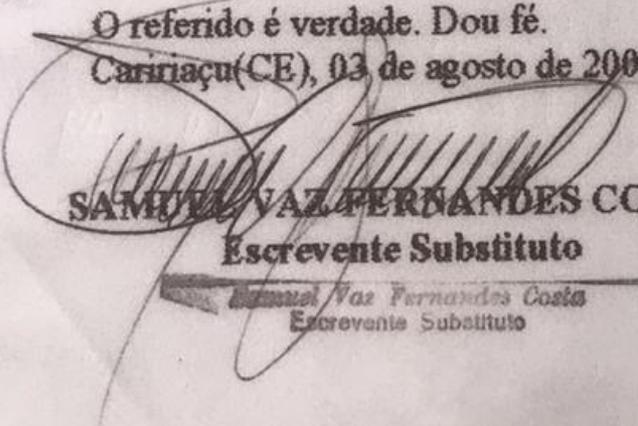
José Oliveira Costa, Oficial do Registro Civil da Comarca de Caririáçu, Estado do Ceará, respondendo P/Oficial do Distrito de Feitosa, por nomeação legal etc.

Certifico que, às fls. 279 do livro nº C-9 de registro de óbitos, foi feito o assento de JOÃO SARAIVA FEITOSA, falecido aos 26 de julho de 2009, às 23:00 horas, em esta cidade de Caririáçu, Estado do Ceará, sexo masculino, profissão agricultor, natural de Aurora, Estado do Ceará, domiciliado e residente em esta cidade, com vinte e quatro (24) anos de idade, nascido aos 15.07.1985, estado civil casado, filho de Marculino João Feitosa, profissão aposentado, natural do Ceará, residente nesta cidade e de Maria Saraiva Feitosa, profissão aposentada, natural do Ceará, residente nesta cidade.

Foi declarante Maria Iratania de Castro Feitosa, sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Francisco Erivan Alves, que deu como causa da morte Traumatismo Craniano, o sepultamento foi realizado no Cemitério Público da Vila Feitosa, desta Comarca.

OBSERVAÇÕES: Feito hoje, de acordo com a Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Era casado com Rita Alves Feitosa. Deixou dois (02) filhos.

O referido é verdade. Dou fé.
Caririáçu(CE), 03 de agosto de 2009


SAMUEL VAZ FERNANDES COSTA
Escrevente Substituto

Samuel Vaz Fernandes Costa
Escrevente Substituto

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Válido somente com selo de autenticidade

Selo de Autenticidade

08
Registro Civil
Nascimento e Óbito
659213

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	13/05/2021 10:39:40	Data da assinatura:	13/05/2021 11:06:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
13/05/2021

LIDO NA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE MAIO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	20/05/2021 16:50:49	Data da assinatura:	20/05/2021 16:50:56



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
20/05/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

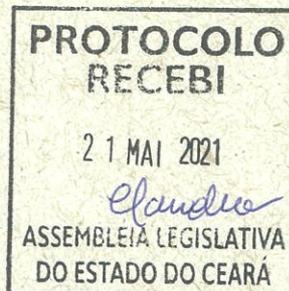
Françoysa Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Fortaleza, 21 de maio de 2021

Ofício nº 075/2021-PROC.

Senhor Secretário:

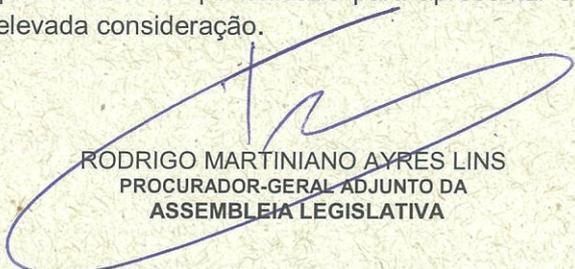
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00210/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO GUILHERME LANDIM**, que **DE-NOMINA DE JOÃO SARAIVA FEITOSA (JOÃOZINHO), A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU - CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPROC

Nº DO PROCESSO: 04816810/2021

DATA: 21/05/2021

HORA: 12:00

ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO / OFICIO

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 075/2021 - PROC
TRAMITA NESTA O PROJETO DE LEI Nº
00210/2021, DE AUTORIA DO DEP. GUILHERME
LANDIM, QUE DENOMINA DE JOÃO SARAIVA
FEITOSA (JOAOZINHO), A ARENINHA A SER
CONSTRUIDA NO MUNICIPIO DE CARIRIAÇU - CE.

AUTOR(ES)

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

FAVORECIDO(S)

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	21/05/2021	ISABELLE
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	21/05/2021	ISABELLE
Malote/SOP	Cassuper/SOP	24/05/2021	PR
A.super	B.nered	24/05/21	PR
G.nered	C.nered	27.05.2021	PR
g.nered	g.nered/nered	28.05.2021	PR
nered	g.nered	11.06.2021	PR
g.nered	g.nered	14.06.2021	PR
G.nered	D.nered	16.08.2021	PR
D.nered	Protocolo - ALCE	19.08.21	PR
SOP Protocolo	Assamblea	19.08.21	Seuji



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

05101/2021 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

23/08/2021

Autor

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS - SOP - CE

Favorecido

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS - SOP - CE



OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 075/2021 - PROC TRAMITA NESTA O PROJETO DE LEI Nº 00210/2021, DE AUTORIA DO DEP. GUILHERME LANDIM, QUE DENOMINA DE JOÃO SARAIVA FEITOSA (JOAOZINHO), A ARENINHA A SER CONSTRUIDA NO MUNICIPIO DE CARIRIAÇU - CE.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 21 de maio de 2021

Ofício nº 075/2021-PROC.



Senhor Secretário:

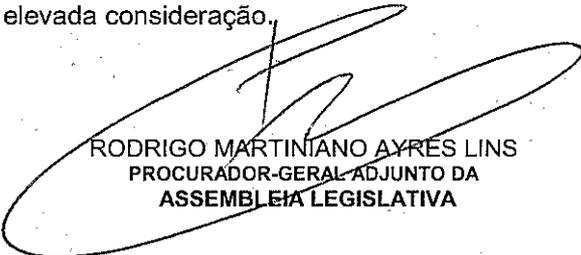
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00210/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO GUILHERME LANDIM**, que **DE-NOMINA DE JOÃO SARAIVA FEITOSA (JOÃOZINHO), A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU - CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 04816810/2021	Fortaleza-CE, 24 de Maio de 2021
DE: ASSUPER/SOP	PARA: GERED / SOP
Michelle Cohen	Justiniano José Camurça Filho
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

ATT. DR. JUSTINIANO CAMURÇA,

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca da solicitação da Assembleia Legislativa, que tais informações sobre a Areninha a ser construída no Município de Caririaçu-CE inseridas na folha anterior (02), que sejam enviadas com urgência devida, de vez que a Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei - Ofício N° 075/2021-PROC.


ASSUPER/SOP





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

04
10

Processo N.º 04816810/2021

Fortaleza-CE., 20 de Maio de 2021

DE: GERED-SOP

PARA: GEFOE-SOP

Justiniano José Camurça Filho

Roberto Bringel de Oliveira Correia

ASSUNTO: Solicita informações sobre a Areninha no Município Caririaçu..

Tratam o processo Viproce N.º 04816810/2021, de solicitação acerca da Areninha localizada no município de Caririaçu – CE., apresentada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em documento inaugural dos autos.

Encaminhamos o referido processo para conhecimento e manifestação da fiscalização da obra, no que concerne as indagações postas nos itens 5. e 6. do documento de folhas 02.

Eng.º Justiniano José Camurça Filho
Gerente de Obras de Edificações - SOP





05
[Handwritten signature]

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO:04816810/2021	Fortaleza - CE 27 de Maio de 2021
DA: GEFOE/SOP	PARA:GEDOP/CRATO
Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia	Gerente: José Muniz de Alencar
ASSUNTO: Solicitação de Informações	
<i>[Empty space for additional information]</i>	



Conforme solicitado pela GERED -SOP, encaminhamos o presente processo para manifestação dessa GEDOP quanto às informações solicitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Ceará constante do ofício nº 075/2021- PROC. fls. 02. Atentando-se para a urgência devida, conforme solicitação da procuradoria da Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Roberto Bringel de Oliveira Correia]

Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia
DIFOR/GEFOE/SOP





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
Processo: 04816810/2021	Crato – CE, 08 de Junho de 2021
DA: GEDOP – CRATO	PARA: GEFOE/SOP
Eng.º José Muniz de Alencar	Eng.º Roberto Bringel
Assunto: Solicitação de Informação	



Em resposta ao ofício nº 075/2021 – PROC, da Procuradoria da Assembleia Legislativa, Sr. Rodrigo Martiniano Ayres Lins, conforme solicitação na fls. 02. do processo em pauta, temos a informar sobre os itens:

1. SIM
2. SIM
3. NÃO
4. NÃO
5. NÃO
6. PROCESSO LICITATÓRIO.

Atenciosamente,


José Muniz de Alencar
Gerente do 1º D.O. Crato
Mat.: 70027704/CREA 39155-D



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

PROCESSO: 04816810/2021

Fortaleza - CE 11 de Junho de 2021

DA: GEFOE/SOP

PARA:GERED/SOP

**Eng.º Roberto Bringel de Oliveira
Correia**

Eng.º Justiniano José Camurça Filho

ASSUNTO: Solicitação de Informações



Retornamos o presente processo nº 04816810/2021, informações prestadas em Doc. fl. 06 conforme solicitado .

Atenciosamente,



Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia
DIFOR/GEFOE/SOP



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 04816810/2021

Fortaleza-CE, 14 de Junho de 2021

De: GERED-SOP

Para: GERED-SOP

Justiniano José Camurça Filho

Maurício Peixoto

Assunto: Solicitação

Encaminhamos os autos para conhecimento das informações prestadas pela fiscalização, cito doc. de fls. 06, ao tempo que solicitamos informar sobre os questionamentos 1., 2., 3. e 4., postos no doc. Inaugural dos autos.

Eng.º Justiniano José Camurça Filho
Gerente de Obras de Edificações-SOP



Fortaleza, 12 de Agosto de 2021.

Ofício nº 21 /2021 – DIRET / SOP



Ao Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa,

Conforme solicitação fl. (02) do Processo em pauta, temos a informar:

1. Sim;
2. Sim;
3. Não;
4. Não;
5. Não; Informamos que estamos finalizando o processo licitatório para efetivar a obra (Areninhas).

Atenciosamente,


Maurício Peixoto Junior
Coordenador das Areninhas – SOP



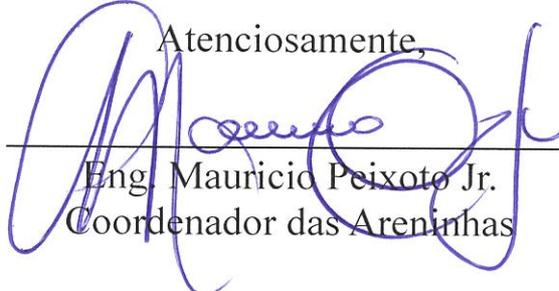
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo nº: 04816810/2021	Fortaleza – CE, 12 de Agosto de 2021
DE: DIREC – SOP	PARA: DIREC – SOP
Eng.º Maurício Peixoto Jr.	Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
ASSUNTO: RESPOSTA ASSEMBLEIA	

- 1.0 Visto;
- 2.0 À DIREC para conhecimento e encaminhamento.



Atenciosamente,


Eng. Mauricio Peixoto Jr.
Coordenador das Areninhas



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 04816810/2021	Fortaleza-CE 16 de Agosto de 2021
DE: DIRET /SOP	PARA ASSEMBLEIA - ALCE
Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito	Rodrigo Martiniano Y. Lins
ASSUNTO: Solicitação	

Em atenção solicitação contida no Ofício N° 075/2021 – PROC em doc.02, retornamos os autos para conhecimento documento de fls. 09.



Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
Diretor de Engenharia de Edificações

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0210/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	25/08/2021 09:28:01	Data da assinatura:	25/08/2021 09:28:10



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
25/08/2021

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 210-2021		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	13/10/2021 21:29:47	Data da assinatura:	13/10/2021 21:31:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
13/10/2021

PROJETO DE LEI Nº 0210/2021

AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

MATÉRIA: DENOMINA DE JOÃO SARAIVA FEITOSA (JOÃOZINHO), A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU – CE.

PREÂMBULO

Submete-se à apreciação da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com fulcro no ato normativo 200/96, art. 1º, inc. V, com o escopo de análise e emissão de Parecer quanto à constitucionalidade, à legalidade, à juridicidade e à regimentalidade, o Projeto de Lei cujo número, autoria e Ementa constam em epígrafe.

DO PROJETO E DA JUSTIFICATIVA.

A presente propositura, em seus artigos, assim dispõe:

“Art. 1º. Fica denominado de João Saraiva Feitosa, popularmente conhecido por “Joãozinho”, a Areninha a ser construído pelo Governo do Estado do Ceará no município de Caririaçu.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.”

Em sua justificativa e exposição de motivos, o Parlamentar/Autor da Proposição argumentou, fundamentando a iniciativa de sua propositura, nos seguintes termos:

“A pessoa de JOÃO SARAIVA FEITOSA, conhecido popularmente por “Joãozinho”, prestou relevantes serviços à população de Caririaçu, onde desempenhou com zelo as atribuições frente ao serviço público municipal por período de 8 anos.

Por essa razão, para que o nome dessa pessoa de nobres hábitos e que transmitia um bom testemunho de cidadania sirva de exemplo, decidimos homenageá-lo colocando o seu nome nessa importante obra para o município de Caririaçu.

Assim, por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, inclusive do regime de tramitação, submetemos o presente projeto de lei a apreciação desta Augusta Casa Legislativa.”

É o relatório. OPINO.

Encaminhada a referida proposição legislativa em pauta a esta consultoria técnica, passa-se a tecer considerações em torno do assunto, conforme as disposições adiante delineadas.

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamental*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

Assim, os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Na Constituição Federal vislumbra-se, ainda, a previsão de descentralização, meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as esferas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *in verbis*:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Nesse sentido, a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu art. 14, incs. I e IV, *ex vi legis*:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;”

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) *é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.*

Finalizadas essas considerações iniciais sobre federação e competências legislativas, lembra-se, com o devido respeito, que pretende-se mostrar que é a Constituição Federal quem determina qual das pessoas políticas fará o quê, não podendo uma invadir a seara da outra, aí incluindo as normas fixadas na Constituição Estadual. A repartição de competências entre os diferentes níveis de governo é um dos elementos da autonomia dos entes federativos.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, dessume-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.**

in verbis: Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV,

“ Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.”

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis:*

“ Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;”

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de **“JOÃO SARAIVA FEITOSA”**, a **ARENINHA** construída pelo Governo do Estado do Ceará no município de Caririaçu – CE.

Consta em anexo via da certidão de óbito de “JOÃO SARAIVA FEITOSA” (filho de Marcelino João Feitosa e de Maria Saraiva Feitosa), falecido em 26 de julho de

2009. Sendo assim, cumpra-se ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

“Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Sucedendo que atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 075/2021-PROC, datado de 21 de maio de 2021, **o Governo do Estado do Ceará, através do Coordenador das Areninhas da Secretaria de Obras Públicas -SOP, respondeu** (via ofício Nº 021/2021- DIRET/SOP, datado de 12 de Agosto de 2021):

1- Se efetivamente a Areninha foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará?

Resposta: SIM

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968 de 30 de agosto de 2019 (DOE de 30/08/2019);

Resposta: SIM

3. Se a Areninha pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;

Resposta: NÃO.

4. Se a unidade já foi oficialmente denominada;

Resposta: NÃO.

5. Se a construção já foi concluída;

Resposta: NÃO; Informamos que estamos finalizando o processo licitatório para efetivar a obra (areninhas).

A Lei Nº 16.968, de 27.08.19, determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1º :

“Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. “(grifo inexistente no original).

Finalizadas essas ponderações, constata-se evidente **a competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público, nos termos da Lei Nº 16.968/2019, mesmo que o bem não seja de Domínio Público Estadual (item 3), em face da parcela financiada pelo Governo do Estado ser superior a 50% (cinquenta por cento).**

CONCLUSÃO.

Sendo assim, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do **Projeto de Lei Nº 0210/2021.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 210/2021 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	14/10/2021 18:12:56	Data da assinatura:	14/10/2021 18:13:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
14/10/2021

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral em Exercício.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 210/2021 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	19/10/2021 10:00:36	Data da assinatura:	19/10/2021 10:00:41



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
19/10/2021

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	20/10/2021 12:00:59	Data da assinatura:	20/10/2021 12:01:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
20/10/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado LEONARDO ARAÚJO

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI 210/21.		
Autor:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Usuário assinator:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Data da criação:	04/11/2021 15:57:47	Data da assinatura:	04/11/2021 15:58:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

PARECER
04/11/2021

O PROJETO DE LEI Nº. 210/2021, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO GUILHERME LANDIM, DENOMINA DE JOÃO SARAIVA FEITOSA (JOÃOZINHO), A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CE.

O projeto em questão está em perfeita consonância com os ditames expressos na Constituição do Estado do Ceará, na Constituição Federal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa. Esta proposição não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da Carta Magna Estadual. Além disso, não se trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III e VI, da Constituição Estadual.

A proposição em análise respeita também o princípio da tripartição dos poderes consagrados na Constituição Federal, bem como o princípio da unidade da federação.

O projeto do nobre parlamentar versa sobre a denominação da areninha, a ser construída no município de Caririaçu/CE.

Analisando a proposta, concluímos que ele está em perfeita harmonia com a Lei nº 16.968/2019, o qual determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da obra pelo Governo do Ceará seja superior a 50%.

Como a presente construção demandará financiamento público pelo Governo, o projeto está em conformidade com a Lei Estadual.

Além disso, os demais aspectos da proposta também estão adequados à exigência estabelecida pelo ordenamento jurídico pátrio.

Com base no exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto de lei nº. 210/2021, em virtude da inexistência de quaisquer óbices de natureza constitucional, legal e regimental, bem como pela relevância da matéria.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 04 de novembro de 2021.



DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99911 - SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - SALMITO		
Data da criação:	16/11/2021 17:25:12	Data da assinatura:	16/11/2021 17:25:20



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
16/11/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

25ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 16/11/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	29/11/2021 12:13:26	Data da assinatura:	29/11/2021 15:16:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
29/11/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 48ª (QUADRAGESIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA TERCEIRA ITINERANTE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18/11/2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 94ª (NONAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA TERCEIRA ITINERANTE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18/11/2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 95ª (NONAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA TERCEIRA ITINERANTE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18/11/2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUATROCENTOS E VINTE E SEIS

**DENOMINA JOÃO SARAIVA FEITOSA –
JOÃOZINHO – A ARENINHA CONSTRUÍDA NO
MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada João Saraiva Feitosa, popularmente conhecido por “Joãozinho”, a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará, no Município de Caririáçu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
18 de novembro de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 10 de dezembro de 2021 | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº275 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 18,73

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.811, de 08 de dezembro de 2021.

(Autoria: Bruno Gonçalves)

DENOMINA RAIMUNDO NONATO CARLOS DOS SANTOS A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO CONSTRUÍDA NO DISTRITO DE PARAJURU, NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Raimundo Nonato Carlos dos Santos a Escola de Ensino Médio construída pelo Governo do Estado do Ceará, no Distrito de Parajuru, no Município de Beberibe.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.812, de 08 de dezembro de 2021.

(Autoria: Agenor Neto)

DENOMINA JOSÉ LIRA RODRIGUES O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, CONSTRUÍDO NO BAIRRO LUÍS MOREIRA, NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE ORÓS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado José Lira Rodrigues o Centro de Educação Infantil – CEI, construído no bairro Luís Moreira, no Centro do Município de Orós.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.813, de 08 de dezembro de 2021.

(Autoria: Audic Mota)

DENOMINA CALEB VIEIRA SOARES O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Denomina Caleb Vieira Soares o Centro de Educação Infantil – CEI, no Município de Quiterianópolis, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.814, de 08 de dezembro de 2021.

(Autoria: Guilherme Landim)

DENOMINA JOÃO SARAIVA FEITOSA – JOÃOZINHO – A ARENINHA CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada João Saraiva Feitosa, popularmente conhecido por “Joãozinho”, a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará, no Município de Caririçu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.815, de 08 de dezembro de 2021.

(Autoria: Marcos Sobreira)

DENOMINA RAIMUNDO LOPES DA CRUZ – CONHECIDO COMO GERSON LOPES – O CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, NO MUNICÍPIO SANTANA DO CARIRI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Raimundo Lopes da Cruz – conhecido como Gerson Lopes – o Centro de Referência e Assistência Social - CRAS, construído no Município Santana do Cariri.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

